



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 2/2026

Processo Número: **1030/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 17:50:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003200320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta a Resolução nº 08, de 23 de janeiro de 2026, que “Altera, inclui e revoga dispositivos da Resolução SEDUC nº 44/2024, que dispõe sobre a contratação de docentes por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093/2009”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica sustado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, a Resolução nº 08, de 23 de janeiro de 2026, que “Altera, inclui e revoga dispositivos da Resolução SEDUC nº 44/2024, que dispõe sobre a contratação de docentes por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093/2009”.

Artigo 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução SEDUC nº 08, de 23 de janeiro de 2026, que alterou, incluiu e revogou dispositivos da Resolução SEDUC nº 44, de 2024, a qual disciplina a contratação de docentes por tempo determinado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 2009.

A iniciativa fundamenta-se no artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, que confere à Assembleia Legislativa competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

No caso em exame, a Resolução SEDUC nº 08, de 2026, extrapola de forma inequívoca os limites do poder regulamentar ao inovar no ordenamento jurídico, criando exigências, condicionantes e restrições não previstas, muito menos autorizadas, pela Lei Complementar nº 1.093, de 2009. Ao fazê-lo, o ato infralegal deixa de cumprir função meramente regulamentadora e passa a exercer indevida função legislativa, em afronta ao princípio da legalidade estrita e à reserva legal em matéria de regime jurídico de servidores e contratação temporária. A LC nº 1.093, de 2009, estabelece, de forma clara e taxativa, os critérios, hipóteses e limites para a contratação de docentes por tempo determinado. Não há, em seu texto, autorização para que o Poder Executivo, por meio de resolução administrativa, imponha novas condições materiais que, na prática, restringem direitos, alteram o alcance da lei e impactam diretamente a subsistência e a continuidade profissional da categoria.

Além de juridicamente ilegítima, a Resolução ora impugnada cria condições materiais irreais e desproporcionais para os docentes temporários, desconsiderando a realidade concreta da rede pública estadual de ensino, marcada por carência estrutural de profissionais, alta rotatividade e demandas pedagógicas crescentes. As novas exigências introduzidas pelo ato administrativo inviabilizam, em muitos casos, a própria permanência dos docentes no sistema, comprometendo não apenas direitos individuais, mas também a continuidade do serviço público essencial da educação. Tal cenário revela violação a princípios constitucionais basilares da Administração Pública,





notadamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, bem como ao dever do Estado de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público educacional, nos termos do artigo 206 da Constituição Federal e das normas constitucionais estaduais correlatas. Ao impor restrições excessivas e desconectadas da finalidade legal da contratação temporária, o ato administrativo acaba por comprometer o próprio direito social à educação, constitucionalmente assegurado.

Dessa forma, a sustação da Resolução SEDUC nº 08, de 2026 revela-se medida necessária para a preservação da ordem constitucional, do equilíbrio entre os Poderes e da segurança jurídica, bem como para a proteção da dignidade profissional dos docentes temporários e da própria política pública educacional do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Deputada Estadual Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003600380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 02/02/2026 16:32

Checksum: **E4A4420F9D658288F52A2382C29B1C75FCFC8BE011FAF14609A6A4DF82CE4591**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.